

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002323/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059520/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013707/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MARQUES LORENZONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV/RS em R\$ 991,10 (novecentos e noventa e um reais com dez centavos), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2º a 6º feira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV/RS vigentes em 1º de maio de 2017, serão reajustados em 100% (cem por cento) pela variação do INPC 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), de maio de 2016 a abril de 2017, a incidir sobre os salários a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS POR DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Os descontos salariais decorrentes de danos causados pelos empregados à autarquia ocorrerão na forma do disposto nos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único: Os descontos mensais não poderão exceder a 3% (três por cento) do salário base mensal de cada empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

Será concedido a todos os empregados do CRMV/RS, aumento real de 2,01%, (dois vírgula zero um por cento), sobre os salários, o que corresponde à diferença da razão percentual total concedida 6% (seis) por cento, menos a variação do INPC, conforme cláusula 1º.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) além da hora normal. Aquelas que forem cumpridas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV/RS, com exceção dos que exercem a função de fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV/RS.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Os vales-refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV/RS de vale alimentação no valor de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo Único: Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV/RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Fica estabelecido que o CRMV/RS terá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano, e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das coparticipações relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento de salários.

Parágrafo Único: A concessão do disposto na presente cláusula fica condicionada a finalização do processo licitatório de contratação do prestador de serviços.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSP OU CUIDADOS DE FILHOS OU PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 01(um) dia por semestre ou 02 (dois) turnos por semestre.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.

Parágrafo Primeiro: Será concedido 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e parente por afinidade, limitado aos ascendentes do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.

Parágrafo Segundo: Será concedido 03 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade,

limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e irmãos do cônjuge, a contar da data do óbito.

Parágrafo Terceiro: Será concedido 01 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhos-netos, tios-avós e primos) a contar da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa dias) consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 04 (quatro) por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o CRMV/RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRMV/RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários dos seus empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não ao Sindicato, em parcela única, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia 31/03/2017.

Parágrafo Primeiro: A contribuição, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser depositado para a entidade sindical até 05 (cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando manifestado por escrito pelo

empregado perante o sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva enquanto não houver outro instrumento legal que a substitua.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo e, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

RODRIGO MARQUES LORENZONI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.